



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.108 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 5.568, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 5.568, de 18 de dezembro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade serão concedidos aos servidores municipais em efetivo exercício, na forma e condições definidas nesta Lei.

§ 1º – As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

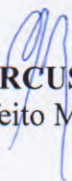
§ 2º – As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

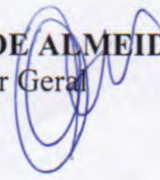
§ 3º – As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 5.568, de 18 de dezembro de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral